

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2025

PROCESSO Nº 23000.008183/2024-92

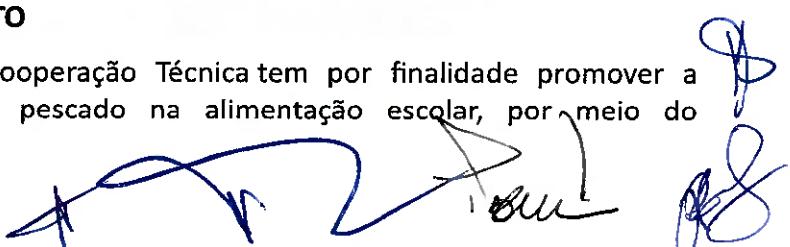
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, O MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA – MPA E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE PARA A PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO PESCADO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR BRASILEIRA.

O MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, doravante denominado **MPA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar, sala 400, Brasília/DF, CEP 70043-900, inscrito no CNPJ/MF nº 49.381.076/0001-01, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André Carlos Alves de Paula Filho, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, doravante denominado **MEC**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70047-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.445/0001-01, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, nomeado por meio do Decreto 3 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2025, e o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, doravante denominado **FNDE**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Brasília/DF, CEP 70665-775, inscrito no CNPJ/MF nº 00.378.257/001-81, neste ato representado pela Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, nomeada pela Portaria Casa Civil/PR nº 187, de 1º de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 2 de janeiro de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de promover a participação do pescado na alimentação escolar brasileira, tendo em vista o que consta no Processo SEI/MEC nº 23000.008183/2024-92 e no Processo SEI/MPA nº 00350.005962/2023-80, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade promover a ampliação da oferta e consumo de pescado na alimentação escolar, por meio do



desenvolvimento de ações de capacitação de agentes da alimentação escolar, promovidas através do FNDE, tais como: gestores, nutricionistas, merendeiras, conselheiros de alimentação escolar, bem como os(as) pescadores(as) artesanais e aquicultores(as) familiares, os quais serão mobilizados pelo MPA, com a finalidade de melhorar a qualidade dos alimentos consumidos pelos(as) alunos(as) das escolas públicas brasileiras.

Subcláusula Primeira. O MPA poderá firmar e manter vínculos com entidades federais, estaduais, municipais para a aquisição de pescado em suas localidades dando ênfase à produção oriunda da pesca artesanal local, bem como da aquicultura familiar.

Subcláusula Segunda. O MEC, o MPA e o FNDE promoverão o intercâmbio de informações com o intuito de elaboração de publicações com informações sobre o desenvolvimento da cooperação.

Subcláusula Terceira. O MPA e o FNDE, para a execução das atividades conjuntas, poderão utilizar as facilidades operacionais pertencentes a ambas as partes, mediante entendimento prévio, obedecidas às exigências administrativas e da legislação própria. Para o intercâmbio de informações, os executores poderão ter acesso às bibliotecas, cadastros, relatórios de pesquisas pertinentes a cada projeto, observadas as particularidades de cada uma das signatárias, no que concerne ao caráter confidencial ou sigiloso de seus documentos não podendo divulgar informações sem anuênciam das partes.

Subcláusula Quarta. As publicações resultantes de trabalhos realizados através do presente Acordo, mencionarão a autoria ou coautoria dos mesmos e a participação específica das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e legislação correlata.

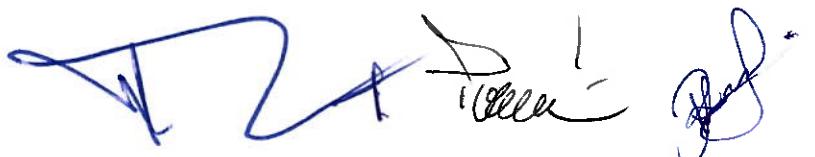
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a desenvolver ações conjuntas especificadas no Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades de todos os Partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) instituir Grupo de Trabalho que terá como responsabilidade profissional a coordenação das ações estabelecidas por este Acordo;
- c) produzir e distribuir material para a qualificação dos atores envolvidos na alimentação escolar, principalmente no tocante a manipulação, conservação, e a orientação quanto à aquisição do pescado;



- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no Instrumento;
- e) buscar a participação dos órgãos reguladores nas ações indicadas no presente Acordo;
- f) fornecer informações regulares para subsidiar as ações do presente Acordo;
- g) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- j) obedecer às restrições legais relativas a propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FNDE

5.1. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do FNDE:

- a) executar, em parceria com os demais partícipes, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) apoiar os demais partícipes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;
- c) disponibilizar os dados referentes à aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pela agricultura familiar, com recursos financeiros transferidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- d) coordenar as estratégias de disseminação, formação, implementação e monitoramento da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE; e
- e) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MEC

6.1. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do MEC:



- a) executar, em parceria com os demais partícipes, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) apoiar os demais partícipes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;
- c) propor ações educativas que perpassam pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional; e
- d) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPA

7.1. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do MPA:

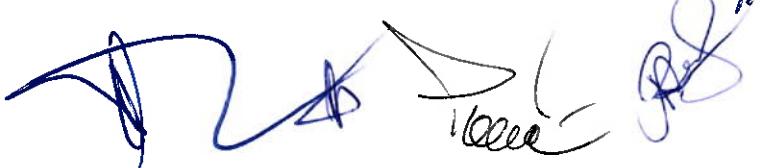
- a) executar, em parceria com os demais partícipes, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) apoiar os demais partícipes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;
- c) coordenar o Grupo de Trabalho que terá como responsabilidade profissional a coordenação das ações estabelecidas por este Acordo;
- d) realizar o monitoramento e a avaliação das atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;
- e) coordenar estratégia de disseminação, articulação e implementação de ações com a Administração Pública municipal, estadual e federal para promover a ampliação da oferta e consumo de pescado na alimentação escolar; e
- f) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. No prazo de trinta dias, a contar da assinatura do presente Acordo, cada Partípice designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro Partípice, bem como marcar reuniões, transmitir e receber solicitações, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partípice, no prazo de até trinta dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.



9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

9.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. O objeto deste Instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens, e nenhuma outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais entre os Partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partíciipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

11.1. O Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de estabelecido no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, a critério dos Partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até sessenta dias antes do término de sua vigência, desde que mantido o seu objeto.

Início: a partir da data de assinatura. **Fim:** vinte e quatro meses após a data de assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Acordo poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos Partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuênciam da outra parte com a alteração proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

13.1. No prazo de trinta dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada Partíciipe designará formalmente os servidores públicos responsáveis por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento e coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações previstas neste Instrumento.



Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com os outros Partícipes, transmitir e receber solicitações bem como marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser realizada aos outros Partícipes, no prazo de até trinta dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

14.1. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido justificadamente, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro Partícipe, com antecedência mínima de cento e vinte dias.

14.2. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará o cumprimento do objeto e dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos Portais, no prazo de dez dias, a contar da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

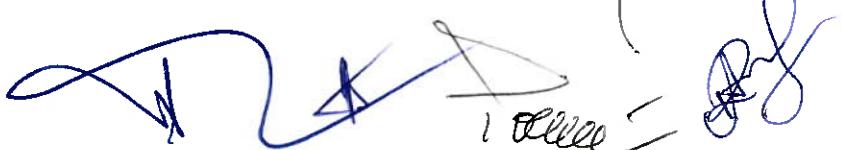
17.1. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até sessenta dias após o encerramento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação



da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula primeira. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição.

Subcláusula segunda. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição.

E, por estarem justas e accordadas entre os Partícipes as condições deste Acordo, foi o presente assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília/DF, de 11 de junho de 2025.


ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura


CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação


FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBABYBA
Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

TESTEMUNHAS:

- 1 - 
- 2 - 



